



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Edital n° 288/2013**

**DESPACHOS DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n° 1 do art. 35° da Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 56° do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor dos despachos, datados de 25 de outubro de 2013, relativo à “Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores”, publicados em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 25 de outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### **DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando:

O estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias.

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objectivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 24 de Outubro;

Nestes termos, ao abrigo do estatuído no nº 1 do artigo 34.º e nº 2 do artigo 36.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na seguinte Vereadora:

**Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes**

**Pelouros:**

- **Desenvolvimento económico e turismo;**
- **Gestão administrativa e financeira;**



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- **Modernização e agilidade administrativa;**
- **Emprego, empreendedorismo e inovação;**
- **Recursos humanos;**
- **Auditoria e qualidade;**
- **Gestão do património móvel;**
- **Desporto.**

### **I. Delego:**

**Das competências previstas no artigo 35.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do município;
5. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, e a adjudicação no âmbito da aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
6. Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º2 do artigo 30.º;
7. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

8. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
9. Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
10. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº1 do artigo 33.º;
11. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
12. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
13. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
14. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
15. Decidir todos os assuntos relacionados com a **gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, designadamente:**
  - I - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações), na sua atual redação e com as adaptações constantes no Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei nº 66/2012, de 31 de Dezembro, na Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

de Trabalho em Funções Públicas), na sua atual redação, nas disposições legais do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, no âmbito da proteção da parentalidade e do estatuto do trabalhador estudante e na Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações constantes na Portaria nº 145-A/2011, de 6 de Abril (Tramitação do Procedimento Concursal), e demais legislação complementar, nomeadamente:

- a) Prestar a concordância escrita no acordo de cedência de interesse público, previsto no artigo 58º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- b) Determinar, por despacho, as situações de mobilidade interna;
- c) Consolidar a mobilidade na categoria que se opere dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços;
- d) Autorizar a acumulação de funções;
- e) Atribuir aos trabalhadores-estudantes o respetivo estatuto, fixar os horários de trabalho e conceder licenças e férias;
- f) Celebrar contratos de adesão, contratos de trabalho a termo certo e incerto e contratos de trabalho por tempo indeterminado;
- g) Determinar a renovação dos contratos a termo;
- h) Definir a duração e organização do tempo de trabalho e os horários de trabalho dos trabalhadores;
- i) Autorizar o trabalho extraordinário;
- j) Autorizar férias e faltas e licenças;
- k) Aprovar o mapa de férias;
- l) Autorizar o pagamento das remunerações, suplementos remuneratórios e subsídios;
- m) Assegurar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- n) Outorgar as formas de cessação dos contratos de trabalho;
- o) Garantir as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores;

- p) Assegurar a aplicação efetiva da regulamentação coletiva e aderir a acordos coletivos de trabalho;
- q) Definir os serviços mínimos em caso de greve;
- r) Dar cumprimento ao regime da proteção na parentalidade, autorizando as licenças e dispensas e autorizando o pagamento dos subsídios inerentes à proteção social do mesmo;
- s) Publicitar procedimento concursal comum;
- t) Determinar a utilização faseada dos métodos de seleção em procedimento concursal comum;
- u) Designar o júri do procedimento concursal comum;
- v) Decidir que o procedimento concursal comum possa ser parcialmente realizado por entidade especializada pública ou privada, designadamente no que se refere à aplicação de métodos de seleção;
- w) Designar pessoa para secretariar o Júri do procedimento concursal comum;
- x) Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, acompanhada das restantes deliberações do júri ou da entidade responsável pelo procedimento;
- y) Designar o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento;
- z) Determinar que no procedimento concursal para reserva de recrutamento, por razões de celeridade processual, a entrevista profissional de seleção seja aplicado numa proporção de três candidatos para um posto de trabalho;
- aa) Negociar o posicionamento remuneratório a atribuir a trabalhador recrutado para posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade da relação jurídica de emprego seja o contrato de trabalho em funções públicas e outorgar o respetivo acordo obtido na negociação;
- bb) Autorizar a contratação de trabalhadores nas modalidades previstas na lei;

cc) Promover a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores;

dd) Promover a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária ou com carácter excecional na categoria dos trabalhadores;

ee) Promover a atribuição de prémios de desempenho aos trabalhadores;

ff) Outorgar o termo do período experimental quando concluído com sucesso pelo trabalhador;

gg) Determinar a suspensão dos contratos de trabalho em funções públicas, nos casos previstos na lei.

II - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as adaptações constantes no Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública), com as alterações constantes na Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, na Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, na Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro e demais legislação complementar, nomeadamente:

a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço;

b) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com os princípios e regras legalmente definidos;

c) Fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação;

d) Assegurar o cumprimento no serviço das regras legalmente estabelecidas em matéria de percentagens de diferenciação de desempenhos;

e) Homologar as avaliações;

f) Decidir das reclamações dos avaliados;

g) Assegurar a elaboração do relatório da avaliação do desempenho, que integra o relatório de atividades do serviço no ano da sua realização;

- h) Exercer todas as demais competências que lhe são legalmente cometidas;
- i) Presidir o conselho coordenador da avaliação;
- j) Assegurar a elaboração do regulamento de funcionamento do conselho coordenador da avaliação;
- k) Determinar, por despacho, a organização do processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária;
- l) Estabelecer, por despacho, as competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores e dos dirigentes intermédios;
- m) Atribuir as percentagens das avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e Excelente.

III - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas), nomeadamente:

- a) Instaurar procedimento disciplinar contra os dirigentes dos órgãos ou serviços;
- b) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos órgãos, serviços ou unidades orgânicas.

IV - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto (Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado), e demais legislação complementar, nomeadamente:

- a) Autorizar a acumulação de funções do pessoal dirigente;
- b) Autorizar o recrutamento dos cargos de direção intermédia;
- c) Prover, por despacho, os titulares de direção intermédia;



d) Renovar a comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

e) Cessar, por despacho fundamentado, as comissões dos titulares de cargos dirigentes nas situações legalmente previstas;

f) Designar, em regime de substituição, o exercício de cargos dirigentes;

g) Efetivar, mediante despacho, o direito de acesso na carreira dos titulares de cargos dirigentes;

h) Publicitar o procedimento concursal;

i) Determinar os métodos de seleção a utilizar no procedimento concursal.

V - As competências atribuídas à entidade enquadradora no âmbito da Portaria nº 49/2012, de 12 de Abril (Regime dos Estágios Profissionais), da Portaria nº 48/2012, de 11 de Abril (Programa Ocupacional de Desempregados) e da Portaria nº 40/2012, de 14 de Março de 2012 (Programa Ocupacional de Trabalhadores Subsidiados), nomeadamente:

a) Autorizar a candidatura aos programas referidos;

b) Outorgar o termo de aceitação da decisão de aprovação;

c) Celebrar os acordos de formação e de atividade ocupacional.

VI - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara no Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, com as alterações constantes da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro e da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro (Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública), e demais legislação complementar, praticando todos os atos e assumindo todos os deveres que são da responsabilidade da entidade empregadora, nomeadamente:

a) A qualificação do acidente como acidente de trabalho;

b) A qualificação da ocorrência como incidente ou acontecimento perigoso;

- c) Autorizar todos os procedimentos e todas as despesas necessárias à reparação dos danos emergentes de acidente de trabalho e de doença profissional;
  - d) Assegurar o exercício do direito de regresso contra terceiro civilmente responsável pelo acidente;
  - e) Assegurar todas as participações institucionais;
  - f) Assegurar a participação de sinistro quando a responsabilidade pela reparação dos acidentes de trabalho tenha sido transferida para uma entidade seguradora.
16. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
  17. Proceder à aquisição de bens e serviços;
  18. Outorgar contratos em representação do município;
  19. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
  20. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
  21. Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição.

**Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro:**

22. Atribuir, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 149. 639, 37

(cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos) abrangendo a delegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo CCP.

**Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

23. A prevista no nº2, do artigo 4.º do Regulamento para o Espaço Internet do Funchal - Fixar e alterar o horário de funcionamento do Espaço Internet do Funchal;
24. A prevista no artigo 11.º do Regulamento para o Espaço Internet do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;
25. A prevista no nº2, do artigo 8.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Decidir acerca das isenções e reduções cujo montante seja inferior a €1.000;
26. A prevista no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Assegurar todas as operações relacionadas com a determinação, liquidação e cobrança das taxas e demais receitas municipais;
27. A prevista no nº 9, do artigo 18.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Decidir sobre o pagamento em prestações de dívidas entre €250 e €1.000, assim como de dívidas inferiores a €250 em casos de comprovada e manifesta debilidade financeira;
28. A prevista no nº 1, do artigo 57.º do Regulamento Geral das Taxas, Outras Receitas e Licenças Municipais - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação de normas de natureza tributária daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

**II. Subdelego:**

**Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

29. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;
30. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação no âmbito da aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba;
31. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a RMMG;
32. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
33. Alienar bens móveis;
34. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
35. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;
36. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
37. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
38. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

39. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
40. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
41. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respectivos pelouros.

**Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.**

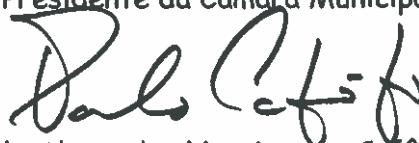
42. Atribuir, nos termos do n.º1 do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º2, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), abrangendo a subdelegação, o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo referido Código.

As competências ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os actos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respectivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, ficando a Senhora Vereadora, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizado a subdelegar as competências objecto do presente despacho nos dirigentes

máximos das respectivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

Paços do Município do Funchal, aos 25 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Catôfo', written in a cursive style.

Paulo Alexandre Nascimento Catôfo

## **DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando:

O estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias.

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objectivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 24 de Outubro;

Nestes termos, ao abrigo do estatuído no nº 1 do artigo 34.º e nº 2 do artigo 36.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, no seguinte Vereador:

**José Edgar Marques da Silva**

**Pelouros:**

- **Desenvolvimento e inclusão social;**
- **Rede Social;**

- **Promoção e gestão habitacional;**
- **Saúde e toxicodependências;**
- **Educação e juventude;**
- **Igualdade de género.**

**I. Delego:**

**Das competências previstas no artigo 35.º Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;



8. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
9. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;

**Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

10. A prevista no nº4, do artigo 4.º do Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal - Aprovar o modelo do Cartão Sénior;
11. A prevista no artigo 6.º do Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal - Decidir e autorizar a atribuição do Cartão Sénior;
12. A prevista no artigo 11.º do Regulamento do Cartão Sénior do Município do Funchal - - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;
13. A prevista no nº 7, do artigo 5.º do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa - Decidir e autorizar a atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa;
14. A prevista no artigo 11.º do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

**II. Subdelego:**

**Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

15. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;
16. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

17. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
20. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
21. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

As competências ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os actos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respectivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, ficando o Senhor Vereador, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizado a subdelegar as competências objecto do presente despacho nos dirigentes máximos das respectivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

Paços do Município do Funchal, aos 25 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Cafôfo', written in a cursive style.

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

## **DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando:

O estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias.

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objectivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 24 de Outubro;

Nestes termos, ao abrigo do estatuído no nº 1 do artigo 34.º e nº 2 do artigo 36.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, na seguinte Vereadora:

**Idalina Perestrelo Luís**

**Pelouros:**

- **Ambiente urbano, espaços verdes e espaços públicos;**
- **Mobilidade urbana;**

- **Gestão ambiental, água, saneamento básico e energia;**
- **Proteção animal;**
- **Cemitérios.**

**I. Delego:**

**Das competências previstas no artigo 35.º Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
5. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
6. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
7. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
8. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;

9. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
10. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
11. Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, relativas a infracções nas matérias sob a sua jurisdição;
12. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

**Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

13. A prevista no nº2, do artigo 54.º do Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;
14. A prevista no nº 8, do artigo 5.º do Regulamento de acesso de viaturas aos arruamentos geridos através de pilaretes retráteis automáticos no Município do Funchal - Fixar o horário de entrada, o número de entradas permitidas e o tempo máximo de permanência das viaturas;
15. A prevista no artigo 10.º do Regulamento de Estacionamento e Funcionamento das Praças de Táxi no Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;
16. A prevista no artigo 9.º do Postura Geral das Zonas de Estacionamento Automóvel Reservado a Moradores no Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal;

## **II. Subdelego:**

**Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

17. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;
18. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do município;
19. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
20. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
22. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
23. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
24. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;

25. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
26. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
27. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;
28. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;
29. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respectivos pelouros.

As competências ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os actos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respectivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, ficando a Senhora Vereadora, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizado a subdelegar as competências objecto do presente despacho nos dirigentes máximos das respectivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

Paços do Município do Funchal, aos 25 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal



Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



## DESPACHO

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, atribuo aos Senhores Vereadores, abaixo indicados, os seguintes pelouros:

### **1 - Vice-Presidente Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes**

#### Pelouros:

- Desenvolvimento económico e turismo
- Gestão administrativa e financeira
- Modernização e agilidade administrativa
- Emprego, empreendedorismo e inovação
- Recursos humanos
- Auditoria e qualidade
- Gestão do património móvel
- Desporto

#### Unidades orgânicas tuteladas:

- Departamento Financeiro
- Departamento de Recursos Humanos
- Departamento Administrativo

- Departamento de Contratação Pública
- Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação
- Divisão de Turismo
- Divisão de Desporto

## **2 - Vereador Gil da Silva Canha**

### Pelouros:

- Ordenamento do território, planeamento e política de solos
- Licenciamento urbanístico
- Regeneração urbana
- Obras municipais e infraestruturas viárias
- Acessibilidade para todos
- Gestão do património imóvel
- Gestão dos mercados municipais
- Fiscalização municipal

### Unidades orgânicas tuteladas:

- Departamento de Urbanismo
- Departamento de Planeamento Estratégico
- Departamento de Obras Públicas e Mobilidade
- Divisão de Fiscalização Municipal

### **3 - Vereador José Edgar Marques da Silva**

#### Pelouros:

- Desenvolvimento e inclusão social
- Rede social
- Promoção e gestão habitacional
- Saúde e toxicodependências
- Educação e juventude
- Igualdade de género

#### Pessoas coletivas de âmbito municipal e unidades orgânicas tuteladas:

- Departamento de Educação e Promoção Social
- Empresa Local "SOCIOHABITAFUNCHAL- Empresa Municipal de Habitação, E.M.

### **4 - Vereadora Idalina Perestrelo Luís**

#### Pelouros:

- Ambiente urbano, espaços verdes e espaços públicos
- Mobilidade urbana
- Gestão ambiental, água, saneamento básico e energia
- Proteção animal
- Cemitérios

Pessoas coletivas de âmbito municipal e unidades orgânicas tuteladas:

- Departamento de Ambiente
- Departamento de Água e Saneamento Básico
- Departamento de Espaços Verdes
- Departamento de Trânsito
- Empresa Local "Frente MarFunchal- Gestão e Exploração de Espaços Públicos e de Estacionamento Públicos Urbanos do Funchal, E.M."

Os pelouros a seguir elencados ficam sob a minha responsabilidade, assim como a tutela das unidades orgânicas municipais, abaixo identificadas.

Pelouros:

- Coordenação geral da atividade autárquica municipal
- Juntas de freguesia
- Relações institucionais e cooperação externa
- Democracia participativa e cidadania
- Proteção civil
- Cultura e criatividade
- Ciência e conhecimento
- Assuntos jurídicos
- Comunicação

Unidades orgânicas tuteladas:

- Gabinete de Apoio à Presidência
- Serviço Municipal de Proteção Civil
- Departamento de Proteção Civil e Bombeiros
- Departamento Jurídico
- Departamento de Ciência
- Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

Paços do Município do Funchal, aos 25 de outubro 2013

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo'. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Paulo' being the most prominent.

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo



## **DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando:

O estabelecido pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias.

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objectivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 24 de Outubro;

Nestes termos, ao abrigo do estatuído no nº 1 do artigo 34.º e nº 2 do artigo 36.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, no seguinte Vereador:

**Gil da Silva Canha**

**Pelouros:**

- **Ordenamento do território, planeamento e política de solos**
- **Licenciamento urbanístico**
- **Regeneração urbana**
- **Obras municipais e infraestruturas viárias**
- **Acessibilidade para todos**
- **Gestão do património imóvel**
- **Gestão dos mercados municipais**
- **Fiscalização municipal**

**Delego:**

**Das competências previstas no artigo 35.º Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respectiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do município;
5. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba;
6. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº1 do artigo 33º, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
7. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
8. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
9. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
10. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
11. Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afetos aos serviços por si tutelados;
12. Promover a execução, por administração direta ou empreitada das obras;
13. Outorgar os contratos em representação do município, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
14. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;



15. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
16. Conceder autorizações de utilização de edifícios;
17. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
  - a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
18. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
19. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
20. Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, relativas a infracções nas matérias sob a sua jurisdição;

**Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de março.**

21. Conceder, nos termos do n.º5 do artigo 4º, do RJUE a autorização de utilização dos edifícios e suas frações, bem como, as alterações da utilização dos mesmos;
22. Dirigir a instrução dos procedimentos a que ficam sujeitas as operações urbanísticas, saneando, apreciando liminarmente e suspendendo qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, ao abrigo dos artigos 8º e 11º;
23. Aceitar e rejeitar a comunicação prévia nos termos do artigo 36º;
24. Declarar a caducidade, revogar licenças, comunicações prévias admitidas e autorizações, nos casos previstos nos artigos 71º e 73º, assim como, cassar

o respetivo alvará ou comunicação prévia admitida nas situações previstas no artigo 79º;

25. Fiscalizar a realização de quaisquer operações urbanísticas, ordenar inspeções, vistorias e solicitar mandado judicial, ao abrigo dos artigos 93º a 96º;
26. Determinar as medidas de tutela de legalidade urbanística previstas nos artigos 102º a 109º;
27. Praticar todos os atos de administração ordinária nas matérias delegadas, designadamente:
  - a) Emitir os alvarás para a realização de operações urbanísticas;
  - b) Efetuar as certificações previstas no presente diploma assim como de atos no âmbito do procedimento;
  - c) Conceder as prorrogações de prazos processuais e de execução das operações urbanísticas dentro dos limites definidos no referido diploma;
  - d) Determinar o montante da caução, seu reforço e redução, nos termos do artigo 54º;
  - e) Determinar a realização de vistoria e designar a comissão que a efetuará, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64º e artigos 65º e 90º;
  - f) Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 9, do artigo 9º e n.º 7 do artigo 77º;

**Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro:**

28. Autorizar, nos termos do n.º 1, do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e da alínea a), do n.º 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de €149 639,37 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta cêntimos), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo Código.

### **Das competências previstas no Regulamento dos Mercados Municipais:**

- A prevista no nº3, do artigo 5.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar e decidir as queixas, reclamações, sugestões ou críticas efetuadas pelos utentes dos mercados municipais.
- A prevista no nº 2, do artigo 14.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Decidir acerca da substituição temporária da direção do local de comércio;
  - A prevista no artigo 15.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Autorizar a transmissão dos locais de comércio, nas situações previstas neste artigo;
  - A prevista no nº3, do artigo 16.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar as situações de direito de preferência nos locais de comércio;
  - A prevista no nº2, do artigo 17.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar e decidir a suspensão da caducidade do direito de ocupação dos locais de comércio;
- A prevista no nº3, do artigo 19.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Apreciar e decidir o funcionamento ou encerramento excecional dos mercados municipais fora dos dias estabelecidos;
  - A prevista nos nºs 1 e 2, do artigo 20.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Determinar o horário de funcionamento dos mercados municipais e decidir acerca da utilização e acesso fora do horário estabelecido;
- A prevista no artigo 42.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

**Das competências previstas no Regulamento de Guarda Noturno no Município do Funchal:**

- A prevista no artigo 7.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Promover a abertura e tomar a decisão final do procedimento de seleção, assim como emitir a licença de guarda noturno;

- A prevista no nº 2, do artigo 8.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Nomear a comissão de avaliação do procedimento de seleção do guarda noturno;

- As previstas nos nºs 5, 6 e 7, do artigo 8.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Homologar as classificações provisória e definitiva do procedimento de seleção, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, assim como proceder às audiências de interessados;

- A prevista no nº1, do artigo 13.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Apreciar e decidir os pedidos de renovação de licença do guarda noturno;

- A prevista no artigo 30.º do Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda Noturno no Município do Funchal - Resolver por despacho as dúvidas na interpretação e aplicação daquele diploma, nas matérias não reservadas à Câmara Municipal.

**Subdelego:**

**Das competências previstas no artigo 33º e 39º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

29. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, no âmbito das matérias que lhe estão atribuídas;

30. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas, cuja autorização de despesa lhe caiba;

31. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município;

32. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
33. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com as seguintes exceções:
  - a) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia, das obras de construção, demolição, modificação ou alteração do uso de edifícios ou conjuntos classificados ou em vias de classificação, em zonas especiais de proteção e nos núcleos históricos da Sé, de Santa Maria Maior e de São Pedro.
  - b) Aprovação do projeto de arquitetura ou de informação prévia de construções com áreas acima do solo superiores a 2000m<sup>2</sup>.
34. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
35. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;
36. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;
37. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
38. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do estado, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
39. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, relativamente às matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
40. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.

Das competências previstas no Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n°

**37/2006/M, de 18 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n° 7/2011/M, de 16 de março.**

41. Conceder as seguintes licenças administrativas, nos termos do n°2, do artigo 4º, para:
- a) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
  - b) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d), e f) do n°1 do artigo 91º, do Decreto-Lei n° 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
  - c) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como os imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior, ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
  - d) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
  - e) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
42. Aprovar a informação prévia, ao abrigo do disposto no n°4, do artigo 5º;
43. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n°2, do artigo 117º.

**Das Competências previstas no Decreto-Lei n° 264/2002, de 25 de novembro e no Decreto-Lei n°310/2002, de 18 de dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n°s 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 204/2012, de 29 de agosto, e Lei n° 75/2013, de 12 de setembro) adaptados à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n° 28/2003/M de 9 de dezembro.**

44. Exercer as competências, com as exceções estipuladas no artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional n° 28/2003/M, de 9 de dezembro, relativas ao acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Guarda-noturno;
- b) Venda ambulante de lotarias;
- c) Arrumador de automóveis;
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Realização de fogueiras e queimadas;

**Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2013/M, de 27 de Julho (Licenciamento Zero):**

- 2. Apreciar e pronunciar-se relativamente à comunicação prévia com prazo da instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos; de dispensa de requisitos; de prestação de serviços de restauração e de bebidas de carácter não sedentário e da ocupação do espaço público.

**Das competências previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro:**

- 45. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º1, do artigo 109º, do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2, do artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização de despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, até ao limite de €250 000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), abrangendo a delegação o exercício das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo mesmo código.

As competências ora delegadas ou subdelegadas abrangem a prática de todos os actos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respetivos pelouros e às unidades orgânicas

sob a sua tutela, ficando o Senhor Vereador, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 36.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, autorizado a subdelegar as competências objecto do presente despacho nos dirigentes máximos das respectivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

Paços do Município do Funchal, aos 25 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal



Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo